EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA N. **001/2018**

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 017/2018 – Executivo Municipal**

O signatário da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresenta emenda que modifica o §1º do art. 7º, §1º do art. 8º, caput e parágrafo único do art. 17 e art. 18 do Projeto de Lei.

Onde se lê:
Art. 7º.

§1º. Em se tratando de profissionais da saúde a exemplos dos motoristas, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos que se deslocarem na condução de pacientes transportados em ambulância, em que o seu deslocamento ocorrerá a pernoite (que considera a partir das 00h), mesmo não se hospedando e retornando a cidade de origem, **faz jus a uma diária integral, desde que comprove a hora da saída e da chegada, e que seja o retorno após as 00h por documento hábil (relatório de viagem, abastecimento da ambulância, ou declaração dos próprios pacientes da hora do retorno, devidamente assinado.**

Leia-se:
Art. 7º.

Parágrafo único: Em se tratando de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de saúde que realizar transporte de paciente para os Municípios de Vilhena, Ariquemes ou Porto Velho-RO, fará **jus a uma diária integral, independentemente de pernoite.**

Onde se lê:
Art. 8º
§1º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente no prazo de 48h, de uma só vez, **exceto em situação de emergência devidamente caracterizada, que poderão ser processadas durante o afastamento, devidamente justificada e de responsabilidade da autoridade solicitante.**

Leia-se:
Art. 8º
§1º. As diárias deverão ser pagas antecipadamente no prazo de 48h, de uma só vez, exceto em situação de emergência devidamente caracterizada, que deverá sempre que possível ser processadas durante o afastamento, ou no prazo máximo de 48h, devidamente justificada e de responsabilidade da autoridade solicitante.

Onde se lê:
Art. 17
§2º. Em se tratando de profissionais da saúde a exemplos dos motoristas, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos que se deslocarem na condução de pacientes transportados em ambulância, a prestação de contas das diárias poderá ser realizada por meio de relatório de Viagem e comprovante de entrega do

paciente no Hospital destino da viagem, sem prejuízo das exigências previstas no §1º do artigo 17º desta Lei.

Leia-se:
Art. 17
§2º. Em se tratando de profissionais da saúde a exemplos dos motoristas, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos que se deslocarem na condução de pacientes transportados em ambulância, a prestação de contas das diárias poderá ser realizada por meio de relatório de Viagem, comprovante de entrega do paciente no Hospital destino da viagem, e, na ausência deste ultimo que o deslocamento seja certificado pelo gerente de enfermagem ou diretor da unidade hospitalar, sem prejuízo das exigências previstas no §1º do artigo 17º desta Lei.

Onde se lê:
Art. 17
Parágrafo Único: A solicitação de nova diária fica condicionada á prestação de contas da diária concedida anteriormente, exceto aos motoristas de ambulâncias.

Leia-se:
Art. 17
§4º. A solicitação de nova diária fica condicionada á prestação de contas da diária concedida anteriormente, exceto aos motoristas de ambulâncias, técnicos de enfermagens, enfermeiros ou médicos.

Onde se lê:
Art. 18. Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo III, no qual constarão os dados exigidos **no art. 17, §1º** desta Lei e número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o inicio e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.

Leia-se:
Art. 18. Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo III, no qual constarão os dados exigidos **no §1º do artigo 17** desta Lei, devendo conter o número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o início e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.

Parágrafo único: no caso de comprovação das diárias não programadas fica dispensada o preenchimento do número da portaria de concessão, número da nota de empenho.

Sala das Sessões, Alvorada do Oeste/RO, 17 de Agosto de 2018.

Max Altamirando de Araújo Queiroz
Vereador-PT

Nelci Almeida da Costa
Vereadora Presidente